

**LEI Nº 6.585, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre a irmanação das cidades de Belmonte, em Portugal e da Cidade de Colatina e autoriza o Poder Executivo a firmar, entre elas, Acordo de Geminação :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam declaradas *Cidades-Irmãs, a Cidade de Belmonte, em Portugal e a Cidade de Colatina, no Brasil.*

**Artigo 2º** - O Poder Executivo formará acordo de geminação entre as cidades que deverá promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

**§ 1º** - O acordo de geminação deverá prever a realização, em cada Município, da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

**§ 2º** - O acordo disporá, ainda, sobre o intercâmbio de programas científicos, sociais, ambientais, culturais, educativos, turísticos, de saúde e esportivos e comerciais entre as Cidades.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo cientificará a Câmara Municipal de Colatina bem como o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, solicitando às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

**Artigo 5º** - Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.